CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
Lido na reunião
Data: 06/07/2020

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PARANÁ

Câmara Municipal de Corbélia - PR
PROTOCOLO GERAL 209/2020
Data: 06/07/2020 - Horário: 11:06
Legislativo - IND 79/2020

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

PROPOSIÇÃO Nº: _____/2020

INDICAÇÃO Nº:_____/2020

DATA: 30/06/2020

AUTORIA: VOLMIR GRONEFELD REIS

Indica ao Gestor Municipal, para que realize em caráter de emergência estudo de projeto de Lei tendente a consignar na Legislação Municipal sobre o repasse **"Incentivo Financeiro Adicional"** aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

O Vereador que subscreve no uso das atribuições constantes no regimento Interno desta Casa de Leis;

INDICA: Nos termos do **Artigo 174, do Regimento Interno** a presente proposição, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para que gestione junto ao órgão competente da Administração Municipal, sobre a mobilização por parte da Administração Municipal, para que realize em caráter de emergência estudo sobre possibilidade de repassar o incentivo federal aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

JUSTIFICATIVA: Inicialmente vale registrar, que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) são trabalhadores importantes dentro do Sistema Único de Saúde. Ambos trabalham com a comunidade da área, do bairro, da cidade ou da região rural para facilitar o acesso da população à saúde e prevenir doenças.

O ACS deve visitar regularmente residências e fazer registros da população, em relação a documentos básicos para o acesso aos serviços de saúde e em relação aos possíveis problemas de saúde que possam ser identificados na residência. Assim, o ACS deve orientar pessoas em relação à sua saúde, encaminhando ao posto de saúde ou outros locais de atendimento sempre que necessário.

O ACE promove ações de educação em saúde junto à comunidade e informa à população sobre os riscos das doenças. Além disso, o ACE também realiza visita aos imóveis e outras localidades com o objetivo de prevenir e controlar doenças como dengue, malária, leishmaniose e doença de Chagas; atua no controle de roedores e na prevenção de acidentes por cobras, escorpiões e aranhas; e participa das ações de vacinação de cães e gatos para prevenção e controle da raiva.

Também se destaca, que o piso salarial profissional nacional dos ACS e ACE foi estabelecido pela **Lei Nº 12.994, de 17 de junho de 2014**, para todo o país.

A Lei nº 12.994 também estabelece, que o governo federal tem de enviar recursos para os governos estaduais e municipais, através da Assistência Financeira Complementar (AFC).

A AFC tem de cobrir 95% do pagamento do piso salarial de cada ACS e ACE, até um número máximo de agentes definido para cada município, conforme regramento pactuado entre gestores federal, estaduais e municipais.

Com a **Lei 12.994 de 2014**, passou a existir a **AFC - Assistência Financeira Complementar**, cujos recursos são exclusivos para o pagamento do piso salarial e encargos dos agentes.

Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição, e do Art. 9-C da Lei nº 12.994/2014, a **Assistência Financeira Complementar (AFC)** é o recurso financeiro que a União deverá repassar para Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACS e ACE.

Incentivo financeiro (IF) - Nos termos do Art. 9-D da Lei nº 12.994/2014, é criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE.

Portanto, a **Assistência Financeira Complementar** (AFC) e o **Incentivo Financeiro** (IF) provêm de recursos já existentes e regularmente repassados a Estados e Municípios pelo Fundo Nacional de Saúde.

Diante disso, depreende-se competir unicamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de leis, que alterem a organização e funcionamento da administração municipal, mais especificamente, **sobre a criação de incentivos financeiros**, estruturação de órgãos e servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Assim sendo, pede-se que seja realizado o devido estudo, para que em curto período de tempo seja encaminhado à Casa de Leis pelo Executivo, projeto tendente a consignar na Legislação Municipal o repasse do incentivo financeiro **para os ACS e ACE.** O Autor pede o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação da presente indicação.

VOLMIR GRONEFELD REIS
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA
Discutido e Aprovado em :
Data: 13/07/2020
Obtendo o seguinte resultado:
Aprovado por unanimidade dos presentes